

A FORÇA NORMATIVA DA ORDEM ECONÔMICA E A REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

RAFAEL PIVA PENTEADO¹; CELSO LUIS MORESCO²

¹Faculdade de Direito – Universidade Federal de Pelotas – rafaelpenteado@hotmail.com

²Faculdade de Direito – Universidade Federal de Pelotas – celsomoresco@terra.com.br

1. INTRODUÇÃO

O trabalho pretende questionar a respeito de um debate bastante presente na realidade brasileira, a relação entre poder econômico e atuação (administrativa) do Estado. Recentemente, desde a redemocratização, houve muitas transformações institucionais nessas relações no cenário político-jurídico pátrio. A mais relevante ocorreu no cenário de "reforma gerencial", no primeiro quartel dos anos 1990, onde mecanismos privados de gestão foram internalizados na prática da Administração Pública.

Nesse intuito, desde então, há orientações que sustentam sua inconstitucionalidade (de todas as reformas constitucionais), como se percebe em (MARTINS, 2011). Bem como, paradigmas que advogam um maior incremento da prática empreendedora em detrimento da iniciativa estatal. E é nesse cenário, que a proposta se insere ao perscrutar a partir de uma visão jurídica, de prisma constitucional, esse fenômeno.

Por esse caminho, a "força normativa" dos princípios orientadores da ordem econômica detém um importância relevante. Afinal, é a partir dessa moldura jurídica que há a orientação da realidade social brasileira. Ora, como orientador da aplicação dos direitos fundamentais, ora como adensador do interesse público. Além de permitir, que seja sustentado a imanência de novos valores que ensejam por alterar e repercutir na função administrativa do Estado.

Em outras palavras, enfocam-se por repercutir na prática regulatória do domínio econômico. E mais especificamente na relação entre normas de caráter secundário e terciário que albergam as principais orientações administrativas (FARIA, 1999). Convém destacar que a estrutura da "reforma constitucional" altera as normas de caráter primário com maior prevalência.

Mas o aumento do uso do direito privado pela Administração Pública, pode ser melhor representado pela internalização de instrumentos internacionais de controle regulatório (v.g. tributação, recuperação de ativos, combate a criminalidade internacional). Dessa forma, busca-se problematizar a crescente alteração nessas regras e estabelecer possíveis mensurações qualitativas a essa realidade.

2. METODOLOGIA

Inicialmente, buscou-se realizar um estudo jurisprudencial a partir das decisões do STF que mais repercutiram nessa realidade. Além disso, buscou-se assimilar as principais contribuições doutrinárias no ensejo de qualificar a especificidade da temática. Ademais, foram perscrutados os principais compromissos internacionais firmados (tanto em nível secundário, como terciário) que encontram abrigo e demanda na prática regulatória cotidiana.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da pesquisa realizada ousa-se afirmar que a moldura econômica afeta a questão administrativa expressa na Constituição Federal não adotou um paradigma cognitivo hermético. Mas guarneceu com uma sensível altivez o ordenamento econômico. E facultou importantes liberdades empreendedoras.

Ademais, os principais elementos de transformação da estrutura administrativa não se encontram propriamente em âmbito constitucional. E que as reformas constitucionais não representam o "nó górdico" na alteração econômica brasileira.

Nesse intuito, recomenda-se aprofundar em estudos futuros a pesquisa sobre a confluência das decisões da jurisdição constitucional na realidade administrativa. Além disso, mensurar os possíveis influxos legislativos na estrutura regulatória, a partir da atuação de seus principais atores em foros internacionais.

4. CONCLUSÕES

As conclusões obtidas pautam-se pela possibilidade da atualização, e o do aprimoramento da forma da atuação do Estado na economia com maior velocidade do que esperado. Além disso, os debates acerca da matéria são extremamente profícuos. Mas ainda demandam avaliar as atuações da prática regulatória brasileira em âmbito internacional, por meio, principalmente, da cooperação.

Nesse intuito, os debates na seara de atuação da Justiça Constitucional, e das principais orientações doutrinárias demonstraram-se imperiosas e necessárias alterações albergadas pela "função normativa". Em outras palavras, o desenvolvimento de valores e percepções mais globais demandaram uma atuação mais ativa por parte do Judiciário na ordem jurídica brasileira.

Ademais, a hipótese de que o Estado adotou um determinado paradigma cognitivo não prospera *per se*. Embora exista mecanismos que permitem uma leitura da realidade jurídica brasileira. A análise crítica da prática, até o presente momento, demonstrou outras variáveis relevantes para a alteração da realidade administrativa, como os posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) e os compromissos internacionais firmados pelo país em âmbito internacional em matéria correlata.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros,

1999.

GUIMARÃES, Bernardo Stroebel. **O Exercício da Função Administrativa e o Direito Privado**. Doutorado em Direito do Estado. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Ano de obtenção: 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-26032012-111633/pt-br.php>
Acessado em: 20/07/2014.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constitucion**. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1976.

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Regulação Administrativa À Luz Da Constituição Federal**. 1 ed. Malheiros: São Paulo, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito administrativo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PEREIRA DOS SANTOS, Carlos Maximiliano. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006

RAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

_____. **Comentário contextual à Constituição**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

TAVARES, Andre Ramos. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.